

LEI Nº 1.293, 14 DE MAIO DE 2021.

Estabelece setores econômicos como “atividade essencial” em períodos de calamidade pública no município de Amontada.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. São consideradas Atividades Essenciais, em períodos de calamidade pública no Município de Amontada, sendo vedada a determinação de fechamento total, dos setores que atuam na área de:

- I – Serviços ópticos;
- II – Serviços de corte de cabelo, barbearia e manicure;
- III – Comércio de embalagens descartáveis para alimentos.

Art. 2º As atividades devem seguir todas as normas estabelecidas para o funcionamento seguro e adequado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 14 de maio de 2021.



Antônio Arnóbio Vasconcelos
Vice-Presidente do Poder Legislativo

RECEBIDO EM:
17/05/2021
Edma Costa
ASSINATURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2021, a Lei nº 1.293, de 14 de maio de 2021, que "*Estabelece setores econômicos como "atividade essencial" em períodos de calamidade pública no município de Amontada*".

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 14 de maio de 2021.



Paulo Berg Melgaço

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.293/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021 – ESTABELECE SETORES ECONÔMICOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICIPIO DE AMONTADA.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 14 de maio de 2021.

Amontada/CE, 14 de maio de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA